ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFORMA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, I)

A contratação é necessária para a execução da reforma da Piscina Pública Municipal de Peruíbe, visando à modernização e qualificação de sua infraestrutura por meio da implantação de cobertura sobre a piscina, da reforma e ampliação dos vestiários e da readequação das áreas de apoio à administração e ao armazenamento de materiais.

A cobertura permitirá a continuidade das aulas e demais atividades esportivas em dias de chuva, além de proporcionar proteção contra a incidência direta do sol, garantindo maior conforto aos usuários. A reforma dos vestiários tem como objetivo ampliar e qualificar os espaços, melhorando as condições de acessibilidade, funcionalidade e atendimento ao público, enquanto a adequação das áreas de apoio contribuirá para uma gestão mais eficiente do equipamento público.

As intervenções serão executadas em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, promovendo melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conservação das instalações. A iniciativa contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura esportiva municipal, ampliando a qualidade dos serviços oferecidos à população e incentivando a prática esportiva e o lazer.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f

2- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1°, II)

A obra pretendida, encontra-se em alinhamento com as metas da administração municipal, e atende à demanda da comunidade justificadamente encampada pela administração municipal, e executada conforme prévio planejamento financeiro e orçamentário, e é objeto de responsabilidade do Ministério de Esportes do Governo Federal, com origem na Emenda Parlamentar nº 31600009 – LOA 2026, Contrato de Repasse OGU MESP 996680/2026 - Operação 1108967-54.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, III)

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório específico, visando à celebração de contrato com empresa de engenharia ou construção civil que comprove capacidade técnica profissional e operacional compatível com o objeto da Reforma da Piscina Pública Municipal de Peruíbe.

A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, incluindo, no mínimo, a execução de placas, vigas ou pilares em concreto armado, de estruturas metálicas para cobertura, instalação de telhamento termoacústico e instalação de cobertura em chapas de policarbonato.

Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais adequados, mão de obra especializada e equipamentos compatíveis, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e pleno atendimento às especificações constantes nos projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A execução deverá observar as boas práticas de engenharia e construção civil, bem como as normas técnicas vigentes, assegurando a correta implantação da cobertura da piscina, a reforma e ampliação dos vestiários e a adequação das áreas de apoio, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade das instalações.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1°, IV)

As quantidades dos serviços, materiais e equipamentos previstos para a execução da obra encontram-se detalhadas na planilha orçamentária integrante do presente processo, elaborada com base nos projetos executivos, levantamentos técnicos e estudos preliminares desenvolvidos para a requalificação urbana da Reforma da Piscina Pública Municipal de Peruíbe. As respectivas memórias de cálculo, composições de custos e especificações técnicas acompanham a planilha orçamentária e integram o presente Estudo Técnico Preliminar, garantindo compatibilidade entre os quantitativos previstos e as soluções técnicas adotadas no projeto.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1°, V)

O projeto básico foi desenvolvido conforme estudo preliminar e pesquisa de ações similares, levando-se em conta as ofertas de serviços oferecidas pelo mercado em termos de objetos de mesma similaridade, que tenham apresentado resultados satisfatórios após sua implantação, garantindo assim o resultado pretendido, com maior economia e adequação à situação projetada, sem perder a qualidade e eficiência do resultado final.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, VI)

O valor estimado para a presente contratação é de R$ 515.180,45 (quinhentos e quinze mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), com recursos advindos de convênio firmado com o Ministério Do Esporte, no valor total de R$ 438.300,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos reais), e contrapartida municipal de R$ 76.880,45 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), recurso do Tesouro Municipal e R$ 46.360,34 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), recurso do Tesouro Municipal.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1°, VII)

A obra contempla a reforma e ampliação da Piscina Pública Municipal de Peruíbe, compreendendo intervenções destinadas à modernização da infraestrutura existente, melhoria das condições de uso, ampliação da capacidade de atendimento e qualificação dos espaços destinados às atividades esportivas e administrativas.

A intervenção inclui serviços preliminares, demolições e remoções de elementos existentes, preparação das áreas de intervenção e reforma completa dos vestiários, contemplando a execução de novos pisos, revestimentos, alvenarias, pinturas, esquadrias, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além da instalação de louças, metais, bancadas, divisórias, acessórios e equipamentos de acessibilidade, proporcionando melhores condições de conforto, higiene, segurança e funcionalidade aos usuários.

O projeto prevê ainda a construção de uma cobertura sobre a área da piscina, composta por fundações, estrutura em concreto pré-moldado e estrutura metálica, cobertura com telhas termoacústicas e chapas de policarbonato alveolar, além da implantação dos sistemas de captação de águas pluviais, instalações elétricas e iluminação, proporcionando proteção contra intempéries e incidência solar, permitindo a realização das atividades esportivas em melhores condições de conforto e durante períodos de chuva.

A solução proposta busca qualificar a infraestrutura da Piscina Pública Municipal, ampliando a segurança, a acessibilidade, a durabilidade das instalações e a eficiência dos espaços de apoio, proporcionando melhores condições para a realização de aulas, treinamentos e demais atividades esportivas, em benefício da população do município.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1°, VIII)

Dada a característica do objeto pretendido, que se compõe de uma obra única e indivisível, e que deverá ser executado por uma única empresa responsável por sua completa realização, a presente contratação deverá ser feita de forma integral, visando atender o projeto como um todo, não se justificando seu parcelamento.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1°, IX)

Após a conclusão da obra, pretende-se proporcionar à população uma Piscina Pública Municipal com infraestrutura modernizada, segura, acessível e mais adequada ao desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

A implantação da cobertura permitirá a realização de aulas, treinamentos e demais atividades mesmo em períodos de chuva, além de reduzir a incidência direta da radiação solar, proporcionando maior conforto aos usuários. A reforma e ampliação dos vestiários, juntamente com a readequação das áreas de apoio, contribuirão para melhorar as condições de acessibilidade, higiene, funcionalidade e atendimento ao público, bem como para otimizar a gestão e a operação do equipamento esportivo.

Com a execução da obra, espera-se ampliar a qualidade dos serviços oferecidos à população, incentivar a prática esportiva e promover a valorização da infraestrutura pública municipal, proporcionando um ambiente mais eficiente, confortável e adequado às necessidades dos usuários.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1°, X)

Preliminarmente à celebração do contrato, deverão ser providenciados os documentos técnicos já adequados aos resultados do processo licitatório, de forma a garantir a prestação de contas corretamente junto ao órgão cedente dos recursos (Ministério do Esporte), bem como a definição dos servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f

Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços deverá estudar o projeto em conjunto com a licitante vencedora do certame, visando o planejamento de execução da obra, para garantir que as vias do entorno do local da obra não sejam afetadas, atendendo ao cronograma previsto quanto aos prazos e consequentes desembolsos.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, XI)

A contratação pretendida não interfere em ações similares em locais próximos ou distantes, e independe de outras ações correlatas para sua conclusão e resultado positivo esperado, não impactando nas vias do entorno de forma a solicitar ações mitigatórias.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1°, XII)

A solução proposta não apresenta impacto ambiental significativo, não havendo previsão de supressão definitiva de vegetação na área. A obra conta com dispensa de licenciamento ambiental fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente. Eventuais resíduos sólidos da construção civil (RSCC) deverão ser destinados a local licenciado, conforme legislação vigente.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1°, XIII)

Diante do exposto concluímos pela adequação da contratação pretendida, dado que o objeto atende plenamente às necessidades à que se destina, e encontra-se tecnicamente adequado, conforme exposto anteriormente e considerando as peças técnicas anexas ao presente instrumento, sendo certo que sua execução atenderá à demanda existente, em consonância com o interesse público e as prerrogativas e boas práticas da administração pública.

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f

14- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 06 de agosto de 2026

BRUNO PAVAN TAVANO
Arquiteto e Urbanista
Secretaria Municipal de Planejamento
CAU: A49054-7

Assinado por Bruno Pavan Tavano (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?fa3322e1-07f4-41c1-b15b-513a4184597f